



Câmara Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO/RS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N° 010/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, através dos vereadores com assento perante esta Casa Legislativa, no uso de suas prerrogativas legais constantes no art. 202 do Regimento Interno, apresenta o seguinte **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Executivo Municipal:

Que o Executivo Municipal esclareça, objetivamente, as razões pelas quais não cumpre o pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério de São Vendelino.

JUSTIFICATIVA

É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores exercer a fiscalização sobre a administração financeira do Município, na forma do art. 40, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

No ano de 2008, sobreveio a Lei Federal n.º 11.738/2008 para regulamentar a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, instituindo o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Cumprir destacar que no dia 27.02.2013, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Lei 11.738/2008, que regula o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, passou a ter validade a partir de 27 de abril de 2011, quando o STF reconheceu sua constitucionalidade, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 4.167. A decisão possui efeito *erga omnes*, isto é, obriga a todos os entes federativos ao cumprimento da Lei.

A Lei Municipal n.º 926/2010 instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de São Vendelino. Tal legislação dispôs que a carreira do magistério possui como princípios básicos o **piso salarial profissional**.



Câmara Municipal de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

Ao não garantir o piso federal no pagamento do vencimento básico da remuneração dos profissionais do magistério, o Executivo Municipal acaba, ao final, diminuindo o valor líquido do salário, prejudicando os professores e caminhando em direção inversa à das garantias conquistadas pela categoria na inserção do piso salarial em lei.

Sendo assim, faz-se imprescindível que o Executivo forneça a resposta solicitada, no prazo de 15 dias (art. 202, §1º do Regimento Interno), para que os vereadores e a população possam tomar conhecimento detalhado dessas informações.

São Vendelino/RS, 19 de dezembro de 2022.

EMIR JOSÉ KUHN
PRESIDENTE

JOSÉ MAGERL
VICE-PRESIDENTE

DILMAR PATZLAFF
1º SECRETÁRIO